

h
CDN
Amendes
14/7/2015

Exmo. Senhor
Bastónario da Ordem dos Engenheiros Técnicos
Eng.º Augusto Ferreira Guedes
Praça Dom João da Câmara, nº 19
1200-147 Lisboa

v.referência

v.comunicação

n.referência

data

FOA.13 4619.2015

07 JUL 2015

assunto

Ofício relativo a creditação de formação anterior/experiência profissional

Na sequência do ofício de V. Exa., o qual mereceu a nossa melhor atenção, permitimo-nos salientar o seguinte:

Como certamente será do conhecimento de V. Exa., a Recomendação do CRUP (Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas) de 8 de Janeiro de 2011 tem por base o Contrato de Confiança estabelecido entre o Governo e as Instituições de Ensino Superior e, nesse sentido, visa *“desenvolver a capacidade de atração dos licenciados pré-Bolonha para o seio das universidades, criando mecanismos que permitam, com equidade e rigor, proporcionar formação complementar e permitir através dessas iniciativas que esses diplomados possam adquirir o grau de Mestre”*.

Assim, foi recomendada às Universidades a adoção de mecanismos adequados, designadamente através da aplicação dos princípios elencados no *supra* citado documento.

Ora, um desses princípios refere que *“Os diplomados que tenham terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha deverão poder obter/poderão obter o grau de mestre **inscrevendo-se num ciclo de estudos de mestrado da especialidade**, solicitando a creditação da formação adquirida na respetiva licenciatura (...)”* – conforme estabelecido no 1º e 2º ponto (negrito e sublinhado nosso).

Consequentemente, os licenciados pré-Bolonha interessados em obter o grau de mestre deverão efetuar a candidatura e posterior inscrição num 2º ciclo de estudos, solicitar a creditação da formação anteriormente obtida e realizar uma dissertação de pendor científico ou, caso tenham mais de 5 anos de

experiência profissional relevante, um relatório detalhado sobre a sua atividade profissional, objeto de prova pública que incluirá a discussão das experiências e competências adquiridas.

Será também importante realçar que este documento é uma "Recomendação", não implicando, consequentemente, qualquer grau de obrigatoriedade ou exigência.

Não obstante, este já é o entendimento que tem sido seguido na U.Porto há vários anos e que, inclusive, se encontra plasmado no *Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da UPorto* (regulamento que resulta do imperativo legal estabelecido no nº 1 do artº. 45º-A do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo DL 115/2013, de 7 de agosto).

Deste modo, qualquer diplomado com um grau pré-bolonha, caso pretenda obter o grau de licenciado/mestre, deverá candidatar-se e inscrever-se no respetivo ciclo de estudos da especialidade (nos termos e prazos gerais fixados para o efeito), solicitar a creditação da formação académica e profissional anterior, aguardar a decisão da Comissão Científica do ciclo de estudos e realizar a restante formação académica necessária para a atribuição do grau (que, nos ciclos de estudos integrados de mestrado e 2ºs CE passará pela realização e defesa de uma dissertação/relatório detalhado sobre a sua atividade profissional).

Neste sentido, só após a candidatura e inscrição no ciclo de estudos poderá ser solicitada a creditação, sendo que a avaliação do pedido será única e exclusivamente efetuado pelo órgão com conhecimento e competências científicas da respetiva Unidade Orgânica, conforme resulta das normas legais e regulamentares em vigor na UPorto.

Não obstante, salientamos que o ofício de V. Exa. foi remetido à FEUP, à FCUP e à FAUP, para conhecimento e consideração.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Reitor,



(Pedro Nuno Teixeira)

PP/

O E T

Ordem dos Engenheiros Técnicos

Reg. N.º 599 Livro 15 Folhas 23

09-07-2015